



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Lei 305/2011

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de área urbana do Município em favor da empresa Comércio de Frutas Parque Verde LTDA e da outras providências”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da área de terras com extensão total de 3.510 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados) em favor da empresa Comércio de Frutas Parque Verde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.944.771/0001-62.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput esta localizada dentro de uma área maior, junto ao Lote Casa da Família, quadra 5/6, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, numa linha de 75,00 metros com a Rua Dionízio Lopes, ao Sul, numa linha de 55,00 metros, paralelo a BR 272; ao LESTE, numa linha de 50,00 metros, com terreno da Municipalidade; e ao OESTE, numa linha reta de 58,00 metros com Terreno da Municipalidade, conforme memorial descritivo da área em anexo a presente Lei.

Art.2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações da empresa Comércio de Frutas Parque Verde LTDA, que tem como atividade principal o comércio de produtos hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 90 dias contados da oficialização do ato.

§2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo Municipal.

§3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art.3º. São condições imprescindíveis para outorga da Concessão de Direito Real de Uso:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial ou industrial de produtos hortifrutigranjeiros;

II – a contratação de pelo menos 10 (dez) funcionários residentes e domiciliados nesse município, na produção, beneficiamento, transporte e outras atividades inerentes a empresa, durante o período de colheita de tomate;

III – a compra de no mínimo 30% de toda a produção de tomates do município de Cruzmaltina pelo preço de mercado Regional;

IV – que a conveniente não tenha suas atividades comerciais paralisadas por mais de noventa dias, durante o período da maior produção das estufas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 4º. O prazo da concessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos, contados retroativamente de dezessete de junho de 2010, data em que foi publicada a Lei Municipal nº 282/2010.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso ao final dos 10 anos, e desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei, será convertida em cessão de doação, através de Lei Municipal específica.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de Concessão de Direito Real de Uso será firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a conveniente expressamente justifique.

§2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que se tenha firmado o contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art.6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na extinção da concessão de cessão de direito real de uso, sem que caiba à empresa conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel, podendo retirar, as suas custas, as benfeitorias implantadas no imóvel.

§1º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso sem culpa das partes, não ensejara a conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias, podendo retirar, as suas custas, as benfeitorias implantadas no imóvel.

§ 2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será mediante notificação ou interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas poderão ser retiradas pelo conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dezessete de junho de 2010, revogando a Lei Municipal n. 282/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
14/06/2011.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL